



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03429/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Jacintha de Fátima Carvalho Ribeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03227/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Jacintha de Fátima Carvalho Ribeiro.
 - 2.2. Cargo: Regente de Ensino.
 - 2.3. Matrícula: 85.356-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 1317/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 05 de junho de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de junho de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 934,78.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 84/86), verificou inconformidade no nome da beneficiária. Conforme documento de fl. 37, (Certidão de Casamento), a mesma passou a assinar como JACINTHA DE FÁTIMA CARVALHO RIBEIRO. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, realizou a devida correção (Documento TC 33378/14).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03429/13

VOTO DO RELATOR

Sanada a inconformidade pela PBprev, bem como atestada a regularidade dos demais termos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03429/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACINTHA DE FÁTIMA CARVALHO RIBEIRO, matrícula 85.356-9, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1317/2014**) e do cálculo de seu valor (fl. 30 e Documento TC 33378/14).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 15 de Julho de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO